



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2021 – WFWM8**

**ASSUNTO: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2021 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE BOAS PRÁTICAS EM PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, EM CUIDADO E TRATAMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE DROGAS E EM REINserÇÃO SOCIAL.**

**RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS**

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção de Projetos Nº 01/2021 – de Boas Práticas em prevenção ao uso de drogas, em cuidado e tratamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas e em reinserção social – seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do Edital, estabelecidos no item 9.1.

Insta informar que a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica dos projetos apresentados.

8.14. O pedido de recurso será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e respondido através de ata, publicada no site da SEDH, no endereço [www.sedh.es.gov.br](http://www.sedh.es.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

Os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, conforme disposto no item 8.14 do Edital e a decisão que segue tem caráter definitivo. Segue manifestação de análise e decisão:

**Recurso nº 01:**

<b>AUTOR DO RECURSO</b>
Associação Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade - GOLD
<b>A) DA ADMISSIBILIDADE</b>
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEDH nº 01/2021, a Comissão de Seleção analisa os o recurso apresentado pela autora acima identificada acerca do resultado preliminar do Edital.
<b>A.1) DA TEMPESTIVIDADE</b>
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 15 de setembro de 2021. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
<b>A.2) DA ADEQUAÇÃO</b>
O proponente possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no Edital, observados pela autora do recurso, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.
<b>B) DO MÉRITO</b>
Síntese: A proponente solicita reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “Grupo terapêutico para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – Aconchego”.

Cada projeto é avaliado por cada membro da comissão em um conjunto de notas atribuídas em 05 critérios nos termos do Edital. Esta avaliação individual do membro da comissão é contabilizada junto à avaliação dos demais membros da comissão que utilizam esses mesmos critérios. A somatória das notas destes critérios a partir das notas conferidas por todos os membros obtém a média e daí a o resultado da avaliação do projeto

O recurso apresentado questiona a avaliação da Comissão de Seleção ao proferir que o projeto apresentado “tem fraca conexão com o Eixo Temático III – Reinserção Social, parecendo ofertar mais uma proposta de cuidado e tratamento”. Alega, para tanto que “o edital não dispõe o conceito de reinserção social, deixando livre diversas interpretações”. Segundo o item 1.6, o Edital “atende aos princípios e objetivos do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (SISESD) e às diretrizes do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço”. Ambos documentos trabalham o conceito de Reinserção Social e estão disponíveis e acessíveis a quaisquer interessados em sítios eletrônicos, tal como há disposição sobre cada Eixo Temático no Termo de Referência disponibilizado como Anexo I do Edital. Os referidos documentos foram utilizados como fundamento para análise da Comissão de Seleção.

Quanto ao questionamento da proponente acerca da possibilidade de utilizar os recursos remanescentes do Eixo Temático II para propostas classificadas como suplentes, tendo em vista que o referido Eixo só teve duas propostas inscritas e classificadas, a Comissão de Seleção observa o item 8.4 do Edital que autoriza o remanejamento dos prêmios, observando a ordem de classificação e a pontuação das propostas classificadas como suplentes dos Eixos Temáticos I e III.

**C) DA DECISÃO**

A nota final decorre do processo de avaliação dos membros da Comissão de Seleção e, após análise da acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu manter a pontuação inicialmente conferida a proponente, decidindo pois, indeferir o recurso apresentado pela proponente “Associação Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade - GOLD”.

Não havendo mais recursos interpostos, a Comissão de Seleção finaliza a análise recursal, ratificando a classificação conforme publicada em Ata disponibilizada no site da SEDH.

Vitória/ES, 20/09/2021

**Nathalia Borba Raposo Pereira**  
Presidenta da Comissão de Seleção

**Aline Borel Monteiro de castro**  
Membro da Comissão de Seleção

**Giani Brito Veronez**  
Membro da Comissão de Seleção

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

SESD - SEDH - GOVES

assinado em 20/09/2021 16:10:23 -03:00

**ALINE BOREL MONTEIRO DE CASTRO**

COORDENADOR QC-01

SESD - SEDH - GOVES

assinado em 20/09/2021 16:27:04 -03:00

**GIANI BRITO VERONEZ**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

SESD - SEDH - GOVES

assinado em 20/09/2021 16:20:29 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/09/2021 16:27:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SESD - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-8012C8>